



À Sr. Comissária.
21.10.05
[Signature]

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 128582
Classificação 18/01/1/1/1
Data 20/10/05

PETIÇÃO PARA A REPRESENTATIVIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À DAC p/ o Sr. Comissário.
21.10.20
[Signature]

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, CONSIDERANDO QUE:

- Cerca de um em cada dez Portugueses são pessoas com deficiência;
- Menos de uma em cada quatro pessoas com deficiência têm emprego;
- O ambiente físico e a sociedade da informação são, em Portugal, em grande medida, inacessíveis às pessoas com deficiência;
- O nível médio de vida das pessoas com deficiência é bastante inferior ao dos restantes cidadãos;
- O nível educativo médio das pessoas com deficiência é bastante inferior ao da restante população;
- Quase não existem pessoas com deficiência nos centros de decisão, entre outros, sociais, económicos e políticos;
- O acervo jurídico, internacional e nacional, em matéria de Direitos Humanos e aquele que visa acautelar as necessidades e especificidades das pessoas com deficiência, designadamente,
 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - As Normas sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, aprovadas pela resolução 48/96 da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 4 de Março de 1994;
 - A Convenção Europeia de Direitos do Homem;
 - A Carta Social Europeia;
 - A Recomendação R (92) 6 adoptada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 9 de Abril de 1992, na 474ª reunião dos Delegados dos Ministros, ao abrigo do acordo parcial no domínio

4301 X/1ª
20-10-2005

social e da saúde pública, sob epígrafe Uma Política Coerente para a Reabilitação das Pessoas com Deficiência;

- o A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
 - o A Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho de 20 de Dezembro de 1996 sobre a igualdade de oportunidades para pessoas deficientes;
 - o A Decisão do Conselho da União Europeia de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiência;
 - o A Constituição da República Portuguesa, em especial, os artigos 1.º, alíneas c) e d) do artigo 9.º, 12.º, 13.º, 48.º, número 1 do artigo 50.º, 71.º, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 74.º; e, também,
 - o A legislação em áreas como Reabilitação, Ajudas Técnicas, Acessibilidades, Emprego, Ensino, Benefícios Fiscais, Protecção Social, Associativismo de Pessoas com Deficiência, Habitação, Serviços Postais e Telecomunicações;
- Nas últimas décadas foram desenvolvidos esforços visando uma maior dignificação e integração das pessoas com deficiência, dos quais se destacam
 - A década das Nações Unidas para as Pessoas com Deficiência (1983-1993);
 - A instituição do dia 3 de Dezembro como dia Internacional das pessoas com deficiência;
 - A constituição de um acervo jurídico, tanto a nível internacional como nacional, visando acautelar as necessidades e especificidades das Pessoas com Deficiência;
 - O investimento ao nível da educação, reabilitação e formação das pessoas com deficiência;
 - A Declaração de Madrid, no âmbito do Congresso Europeu da Deficiência

- Contudo, apesar de tais esforços, as pessoas com deficiência continuam a ter um padrão de vida e de Cidadania incomparavelmente mais desfavorecido que as restantes pessoas;
- A consagração de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência abriu uma janela de oportunidades excepcional para a causa das pessoas com deficiência e que ;
- É imperioso aproveitar tal janela de oportunidades para fomentar processos de mudança sustentáveis com efeito a longo prazo.

ENTENDEM QUE:

- i. Urge criar as indispensáveis condições para que as pessoas com deficiência possam exercer os direitos que generalizadamente lhes são reconhecidos e para que possam pautar as suas vidas segundo os padrões de dignidade de que gozam os restantes cidadãos;
- ii. É imperioso conferir às pessoas com deficiência a oportunidade para passarem de uma condição de subcidadania para uma cidadania plena;
- iii. Tal só será possível se estas forem chamadas a tomar em suas mãos a quota parte de responsabilidade que lhes compete na condução dos destinos da comunidade de que fazem parte;
- iv. Para tanto, e para que estes desideratos se alcancem de forma sustentável no longo prazo, impõe-se garantir a representatividade das pessoas com deficiência nos órgãos de soberania, regiões autónomas e autarquias locais, partidos políticos, autoridades administrativas e demais entidades e organismos socialmente relevantes.

NESTES TERMOS, SOLICITAM À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA QUE:

- i. Recomende aos órgãos de soberania, regiões autónomas e autarquias locais, partidos políticos, entidades administrativas e às demais entidades socialmente relevantes que assegurem a representatividade das pessoas com deficiência nos seus mecanismos de tomada de decisão;
- ii. Tome as medidas, entre outras, legislativas, necessárias a prosseguir o desiderato almejado; e que,
- iii. Estabeleça procedimentos de avaliação e monitorização da evolução da representatividade das pessoas com deficiência nos vários centros de tomada de decisões, promovendo, designadamente, a realização de um relatório anual sobre a matéria.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2003

O Primeiro Signatário

José Eduardo Gaspar Arruda